



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-00

LEI Nº 4.574, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC- com competência até 31 de outubro de 2012, nos termos da medida provisória nº 589/2012.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, com competência vencimento até 31 de outubro de 2012, em até 100 (cem) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º – Os débitos parcelados terão redução de sessenta por cento das multas de mora ou de ofício, vinte e cinco por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais.

§ 2º – A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até sessenta dias após a publicação desta lei, pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer cobrança referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta lei.

§ 3º – Fica autorizado o parcelamento dos débitos não quitados e fundamentados pelas Leis Municipais nºs. 4.348 e 4.349, ambas de 30 de maio de 2011, aplicando-se as mesmas regras de apuração do presente artigo.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice da Corregedoria do TJMG acrescido de juros legais de 1 % (um por cento) ao mês.

A FISCALIA

2012





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-00

§ 2º – Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas do Termo de Acordo, ou de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a Fazenda Municipal pagará uma multa no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento da contribuição, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento).

§ 3º - Não serão aceitos atrasos superiores ao período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, implicando no caso de sua ocorrência o cancelamento deste parcelamento.

§4º - As parcelas acordadas poderão ser amortizadas em prazo inferior, quando será computada a atualização monetária até a data do pagamento e excluído o valor dos juros cobrado em cada parcela a ser amortizada.

Art. 3º - A adesão ao Termo de Acordo implica na autorização do Poder Executivo em reter mensalmente os valores das parcelas nas receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º - O valor da parcela inicial será o descrito no termo de acordo, sendo atualizado ano a ano pela Secretaria Municipal de Fazenda utilizando-se o Índice da Corregedoria do TJMG dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º – Nos meses de fevereiro a Secretaria de Fazenda calculará e efetuará o pagamento da diferença referente aos valores das 12 (doze) últimas parcelas pagas em relação às correções mensais, nos termos do §1º do art.2º.

Art. 4º - Nos casos omissos desta lei, serão adotados os mesmos preceitos do parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias junto ao Previdência Social, do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, especialmente o disposto na medida provisória 589, de 13 de novembro de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal






MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que as leis, bem como os Decretos abaixo relacionados, foram todos publicados no diário local à época.


Norma	Data da Norma	Descrição
2057	08/07/1992	Cria o Fundo Previdenciário do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”
2101	04/01/1993	Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros MG/PREVMOC e dá Outras Providências.
Decreto nº 1.372	04/08/1993	Aprova o estatuto do Instituto Municipal de Previdência Social-PREVMOC
2130	08/09/1993	Altera incisos VI, do art. 56, III, do art. 62. Acrescenta inciso X ao art. 65 e Revoga § 2º do art. 7º e o art. 75 e modifica o § único do art. 65 da Lei 2.101, de 14 de janeiro de 1993.
2191	30/03/1994	Dispõe sobre a Criação de Cargos e de Vencimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros — PREVMOC
2445	23/12/1996	Autoriza o Poder Executivo solicitar ao PREVMOC - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, repasse financeiro e dá outras providências.
3166	24/10/2003	Dispõe sobre a organização administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros e dá Outras Providências.
2	23/06/2005	Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montes Claros/MG, Instituído pela Lei nº 2.101, de 14 de janeiro de 1993 e alterações posteriores em decorrência das Emendas Constitucionais de nº 20 de 1998 e de nº 41 de 2003 e dá Outras Providências.
8	11/04/2006	Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montes Claros/MG e sobre a Entidade de Previdência e dá Outras Providências.
17		Altera a Lei Complementar nº 008, de 11 de abril de 2006


Procurador-Geral
Município de Montes Claros, MG
11/04/2006

28	08/07/2010	Altera a Organização Administrativa do PREVMOC, Revogando a Lei 3.166, de 24 de outubro de 2003, , Institui o Plano de Cargos e Salários do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros- PREVMOC — MG e altera artigos da Lei Complementar nº 008, de 11 de abril de 2006, e Dá Outras Providências .
4348	30/05/2011	Estabelece Parcelamento de Débitos do Município de Montes Claros com o Instituto Municipal de Previdência social com Vencimento a partir de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.
4349	30/05/2011	Estabelece Parcelamento de Débitos do Município de Montes Claros com o Instituto Municipal de Previdência social com Vencimento Até 31 de janeiro de 2009.
4455	25/07/2012	Altera as Leis Municipais 4.348 e 4.349, ambas de 30 de maio de 2011, que tratam do parcelamento de débitos do Município de Montes Claros perante a PREVMOC
4578	19/12/2012	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.438, de 19 de dezembro de 2012.
4574	19/12/2012	Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros- PREVMOC- com competência até 31 de outubro de 2012, nos termos da medida provisória nº 589/2012.
49	20/08/2015	Altera o Artigo 81 da Lei Complementar Nº 08, de 11 de Abril de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Nº 17, de 23 de março de 2009, e Dá Outras Providências.
079	03/03/2020	Altera a Lei Complementar nº 008, de 11 de abril de 2006

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Montes Claros, 09 de junho de 2020.


Fábio de Jesus Ferraz
 Coordenador de Serviço Administrativo
 Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG